LEI N. 428, DE 13-12-1960

Dispõe sôbre aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada na conformidade da que acompanha a presente lei, a tabela de padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme, aprovado pela Lei Municipal número 331, de 24/11/1958.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento para o exercício próximo-futuro de 1961.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 13 de dezembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 13 de dezembro de 1960.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Escala de Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Municipal de Leme

Padrão Alfabético	Vencimento mensal						
A	3.575,00	G	6.500,00	M	10.560,00	S	15.540,00
B	4.060,00	H	6.990,00	N	11.375,00	T	16.250,00
C	4.550,00	I	7.475,00	O	12.190,00	U	17.070,00
D	5.940,00	J	7.960,00	P	13.000,00	V	17.875,00
E	5.525,00	K	8.450,00	Q	13.810,00	X	18.690,00
F	6.010,00	L	9.425,00	R	14.625,00	Z	19.500,00

Extranumerário Mensalista

Em4 6.500,00; Em5 6.990,00; Em6 8.290,00; Em7 8.940,00; Em8 9.750,00.

Prefeitura Municipal de Leme, em 13 de dezembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Original

09 4 70